



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.034, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Edvaldo Baião Albino, Prefeito de Ubá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela EC 41/03, no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.887/04 e nos art. 21, caput e inciso I; art. 23, caput e inciso I; art. 25, caput e § 2º e seus incisos II, IV e V, “c”, 4, da Lei Complementar Municipal nº. 065, 06/11/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 189, de 17/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão, a contar de 30 de novembro de 2016, aos dependentes do ex-servidor Luiz Antônio Bressan, CPF 601.513.236-15, matrícula 1084, falecido em 24 de novembro de 2016, aposentado pela Portaria 9.045, de 01/09/2010, devendo a pensão corresponder a 100% (cem por cento) do total dos proventos do servidor falecido e ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, rateada na seguinte proporção e condições:

Nome	Parentesco	CPF	Percentual do rateio da pensão	Data Final do pagamento da pensão
Roberta da Cruz Raimundo Bressan	Cônjuge/viúva	052280156-04	50% (art. 25 da LC 065/02, alterada pela LC 189/12)	30/11/2031 (art. 25, II, da LC 065/02, alterada pela LC 189/12)
Pedro Henrique Raimundo Bressan	Filho menor	159415516-06	50% (art. 25 da LC 065/02, alterada pela LC 189/12)	23/04/2027 (art. 25, § 2º, V, “c”, da LC 65/02, alterada pela LC 189/12).

Art. 2º. Reverterá em favor do dependente remanescente a parcela daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 3º. O valor da pensão concedida por esta portaria será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de dezembro de 2016


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 19/12/2016